

Recurso Especial Cível nº 0822124-12.2023.8.19.0202

Recorrente: FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ

Recorridos: MARIA IDALINA MORGADO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, tempestivo, fls. 79/108, inadmitido que, encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça, retorna a esta Corte com a determinação de aplicação do Tema nº 1.340 (fl. 424).

É o brevíssimo relatório.

Verifica-se que a questão jurídica debatida nestes autos está relacionada ao **Tema nº 1.340 do STJ**, objeto dos **Recursos Especiais nº 2153093/SP, 2171580/MG e nº 2171577/SP**, no qual a seguinte questão foi submetida a julgamento: *“Definir se é abusiva a cláusula contratual que veda a internação domiciliar (home care) como alternativa à internação hospitalar, à luz da Lei n. 9.656/1998.”*

Assim, o presente recurso deverá ficar sobrestado até que se verifique o julgamento em definitivo em todos os referidos paradigmas, evitando-se eventual prejuízo às partes.

À vista do exposto, em observância ao artigo 1.030, III do CPC, **DETERMINO O SOBRESTAMENTO** do recurso interposto, à luz do **Tema nº 1.340 do STJ**, nos termos da fundamentação supra.

Anote-se junto ao NUGEPAC (**Tema 1.340 STJ**).

Intime-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente